



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 10ª RAJ DE SOROCABA/SP**

FRAGATA CREDIT SECURITIZADORA S/A
 (“Exequente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.842/0001-06, com sede na Rua Almirante Brasil, nº 685, complemento 1809, andar 18, Mooca, São Paulo - SP, CEP: 03162-010 (doc. 1), por sua advogada ao final subscrita (doc. 2), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101/2005, requerer o processamento do presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **VERITTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.163.891/0001-19, com sede na Rua Paina do Campo, 291, Fundos, Chácara Reunidas Ipê, Itu/SP, CEP: 13313-350, endereço eletrônico: diretoria@verittalog.com.br, e o faz pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DA CITAÇÃO POR DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Nos termos do art. 246, caput, §1º-A do Código de Processo Civil ¹, incluído pela Lei nº 14.195/2021, ante a obrigatoriedade, às empresas,

¹ “Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.”



de manutenção de cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, a citação das pessoas jurídicas será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, por intermédio das plataformas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante disso, requer seja a citação do Requerido realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, em seu domicílio judicial eletrônico, conforme previsto no art. 246, caput, §1º-A, do CPC, de modo a garantir maior celeridade e efetividade.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A Autora é uma Securitizadora de Crédito que procede a antecipação de recebíveis no mercado e dentre seus clientes estava a empresa **VERITTA LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.163.891/0001-19.

Apenas para ilustrar como se dá a formalização das operações de antecipação de recebíveis, cumpre esclarecer que o desenvolvimento da operação de compra de créditos à vista observa a seguinte ordem: o cliente firma com a Autora um contrato principal denominado “CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS - PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS” (doc. 02), o qual regeu o relacionamento comercial entre partes e para cada operação de aquisição de créditos à vista contratada, era gerado um Termo de Securitização.

Para melhor elucidação do caso, cumpre asseverar que quando existe interesse do cliente em formalizar a alienação de créditos para a Autora, além de responsabilizar-se pela regularidade da emissão dos títulos cedidos através de Termo de Cessão, indispensável que apresente os documentos originais que demonstrem a validade e regularidade.

No caso em tela, a empresa Ré celebrou com a Autora, o Contrato de Securitização de Recebíveis e respectivos Termos de Securitização, por meio dos quais, foram cedidas a Autora, as duplicatas indicadas abaixo (doc. 03/10):



SACADO	TITULO	VENCIMENTO	VALOR DE FACE
EUCATEX	13925	02/05/2025	R\$ 32.349,85
EUCATEX	13924	09/05/2025	R\$ 19.218,44
EUCATEX	13928	09/05/2025	R\$ 26.355,51
EUCATEX	13934	16/05/2025	R\$ 3.550,65
EUCATEX	13937	16/05/2025	R\$ 5.156,32
EUCATEX	13932	16/05/2025	R\$ 7.894,51
EUCATEX	13935	16/05/2025	R\$ 22.503,90
EUCATEX	13930	16/05/2025	R\$ 31.639,40
EUCATEX	13936	19/05/2025	R\$ 8.580,68
EUCATEX	13938	23/05/2025	R\$ 4.856,33
EUCATEX	13933	23/05/2025	R\$ 18.043,35
EUCATEX	13929	23/05/2025	R\$ 16.368,19
EUCATEX	13931	23/05/2025	R\$ 15.002,60
EUCATEX	13939	30/05/2025	R\$ 26.360,78
EUCATEX	13941	30/05/2025	R\$ 24.393,87
EUCATEX	13940	30/05/2025	R\$ 45.021,56
EUCATEX	13946	06/06/2025	R\$ 11.251,95
EUCATEX	13943	06/06/2025	R\$ 11.251,95
EUCATEX	13942	06/06/2025	R\$ 11.071,14
EUCATEX	13945	06/06/2025	R\$ 11.071,14
EUCATEX	13950	13/06/2025	R\$ 3.400,00
EUCATEX	13948	13/06/2025	R\$ 23.162,99
EUCATEX	13949	13/06/2025	R\$ 15.253,25
EUCATEX	13957	20/06/2025	R\$ 17.701,30
EUCATEX	13959	20/06/2025	R\$ 31.095,83
EUCATEX	13956	20/06/2025	R\$ 33.285,38
EUCATEX	13958	27/06/2025	R\$ 28.373,19
EUCATEX	13955	27/06/2025	R\$ 76.975,90
EUCATEX	13962	04/07/2025	R\$ 14.651,95
EUCATEX	13961	04/07/2025	R\$ 10.010,08
EUCATEX	13960	04/07/2025	R\$ 39.805,51
EUCATEX	13963	04/07/2025	R\$ 4.456,33

Com o inadimplemento por parte dos sacados, operou-se a cláusula de recompra estabelecida na cláusula 4.5 em diante do contrato objeto da presente demanda, responsabilizando-se a Ré pelo adimplemento dos títulos cedidos vencidos e não pagos pelos seus respectivos Sacados.



Ocorre que a empresa Ré, mesmo regularmente constituída em mora, conforme notificação anexa (doc. 11), deliberadamente, deixou de cumprir a obrigação assumida, sem apresentar qualquer justificativa plausível ou fundada em direito que justificasse a inadimplência contratual.

Com efeito, ante a natureza do contrato firmado entre as partes, é plenamente possível (e cabível), a inserção de cláusula de recompra dos títulos não adimplidos, pois a empresa Ré (Cedente) se responsabilizou pela solvabilidade dos créditos cedidos para a Autora pagamento dos títulos cedidos, mesmo em caso de inadimplemento dos respectivos sacados.

Registre-se que, apesar de regularmente notificada, a empresa Ré permaneceu inadimplente, o que ensejou o protesto do Contrato, por intermédio do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITU/SP., **com a indicação da finalidade falimentar, no valor de R\$ 667.238,50** (doc. 12):

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU - SP
RUA SANTA CRUZ, 406 - CENTRO FONE: (11)4023-0402

ROBERTO SALADINI
TABELIÃO

TIPO	LIVRO	PÁGINA
G	541	60
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO	
0219	14/09/2025	PAGAMENTO	<< Incluído Por Meio-Magnético: 0000000036 - 31/0	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
S/N	27/12/2023	02/05/2025	709.903,13	667.238,50
VALOR POR EXTENSO: SEISCENTOS"E"SESSENTA"E"SETE"MIL"DUZENTOS"E"TRINTA"E"OITO"REAIS"E"CINQUENTA"CENTAVOS*****				
PORTADOR:	CREDOR SACADOR DO TÍTULO ABAIXO DESCRIT			ENDOSSO
ENDEREÇO:	<< Incluído Por Meio-Magnético: 0000000027 - 21/0			SEM ENDOSSO
ENDEREÇO:	<< Incluído Por Meio-Magnético: 0000000027 - 21/0			
SACADOR:	FRAGATA CREDIT SECURITIZADORA S.A CNPJ 51.135.842/0001-06			
ENDEREÇO:	RUA ALMIRANTE BRASIL, 685 - 18 ANDAR - SÃO PAULO SP			
SACADO(S) NÃO ACEITANTE(S)			DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	
VERITTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA			CNPJ 34.163.891/0001-19	
CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE EDITAL PUBLICADO PELO JORNAL DCI E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME.				
RUA CARLOS ZAIM, 202 ITU NOVO CENTRO 13360-532 ITU SP				
AL - MUDOU-SE				
O INTIMADO NÃO OFERECER RESPOSTA.				

Id e informe o código 352-3909-0000-2198-0225-0814



Esclarece-se, ademais, que a tentativa de intimação extrajudicial foi inicialmente realizada por meio de notificação pessoal, a qual restou infrutífera, uma vez que o tabelião não foi recepcionado por qualquer pessoa no endereço do destinatário, impossibilitando o recebimento da correspondência. Diante da devolução da notificação, e em estrita observância ao princípio da boa-fé processual e ao dever de cooperação, procedeu-se à intimação por edital (doc. 13).

Nesse contexto, evidente que, a inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e irrefutavelmente comprovada pelo protesto, por falta de pagamento da dívida, ante a inércia e silencia, evidenciando o estado de insolvência jurídica, sendo inegável a necessidade de decretação da falência da Ré, com base no artigo 94, I, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; [...]

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Assim, considerando o exposto, não restou alternativa senão o ajuizamento da presente demanda, tendo em vista que é legítima credora da quantia de **R\$ 667.238,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, que se mantém impontual até o presente momento (doc. 14).

À luz do disposto no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, o instrumento particular assinado por 02 testemunhas constitui título executivo extrajudicial, dotado de força executiva própria, desde que atendidos os requisitos legais para sua emissão. Dessa forma, atendidas as formalidades legais, especialmente quanto à assinatura de duas testemunhas para a caracterização da certeza, liquidez e exigibilidade do título, não há exigência adicional.



Referido documento evidencia, de forma inequívoca, a existência, a certeza e a exigibilidade da obrigação assumida pela devedora, constituindo meio idôneo para a propositura de ações executivas e, igualmente, para embasar o pedido de falência, nos moldes da legislação falimentar vigente.

Portanto, não remanescem dúvidas quanto à regularidade formal do título executivo apresentado, tampouco quanto à legitimidade da obrigação assumida pela empresa Ré, razão pela qual deve prosseguir o presente pedido de falência, calcado em título plenamente válido e exigível.

I. DOS PEDIDOS

a) À vista do exposto, com fundamento no referido dispositivo legal e, na forma do artigo 98, da Lei n.º 11.101/2005, requer seja determinada a **CITAÇÃO** da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e acompanhar a presente, até final decisão e decreto de falência ora pleiteada.

b) No caso de a empresa Ré pretender, no prazo da contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito, objeto da presente demanda, para elidir o pedido de falência, nos termos do parágrafo único, do artigo 98, da Lei n.º 11.101/2005, fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 29², do STJ.

c) Caso não seja apresentada a defesa, no prazo legal, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, com consequente **FALÊNCIA** da empresa Ré, prosseguindo-se o processo, nos termos do artigo 99 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

² Súmula n.º 29 do STJ. No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.



d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

e) Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações, atinentes ao presente feito, realizadas em nome da advogada **PATRICIA BARBOSA MAIA**, inscrita na OAB/SP n.º 257.234, com escritório profissional localizado na Rua Doutor César, n.º 1368, conjuntos 413/414/912, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02013-004, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 667.238,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234